



AVISO / ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020

O Decreto Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro que veio adaptar o SIADAP à Administração Autárquica no seu artigo 22.º, determina a criação de uma **COMISSÃO PARITÁRIA** com competências consultivas, para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação.

De acordo com o n.º4 e n.º5 do art.º 59.º da LOE 66-B/2012, de 31 de dezembro, a Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pela Presidente da Câmara Municipal, sendo um membro do conselho coordenador da avaliação e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, por um período de quatro anos, sendo dois vogais efetivos, no qual um orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos por um período de quatro anos, em número de seis, sendo dois vogais efetivos e quatro vogais suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de toda a Câmara Municipal.

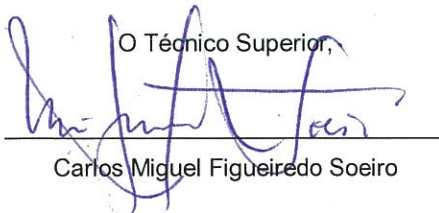
De acordo com o n.º6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar, o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores ocorre este ano em **ABRIL (excepcionalmente)**, e é organizado nos termos de despacho da Presidente de Câmara Municipal, publicitado na página eletrónica ou através de edital, do qual devem constar, entre outros, os seguintes pontos:

- a) Data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa ou mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos são designados pelo dirigente competente até 48h antes da realização do acto eleitoral;
- b) Número de elementos das mesas de voto, o qual não deverá ser superior a cinco por mesa, incluindo os membros suplentes;
- c) Data do ato eleitoral;
- d) Horário e local do funcionamento das mesas de voto;
- e) Data limite da comunicação dos resultados ao dirigente respetivo;
- f) Dispensa dos membros constituintes das mesas de voto dos seus deveres funcionais no dia do ato eleitoral, sendo igualmente concedida facilidade aos restantes trabalhadores pelo tempo estritamente indispensável para o exercício do direito do voto.

Segundo o disposto no n.º7 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro, a não participação dos trabalhadores no ato eleitoral, implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação desse órgão.

Paços do Município de Alfândega da Fé, 29 de março de 2017. -----

O Técnico Superior,


Carlos Miguel Figueiredo Soeiro

